

**DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:** As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao PERMITENTE, sem que este fique obrigado a indenizar a PERMISSIONÁRIA e sem que assista a esta qualquer direito à retenção ou indenização no quando da restituição do bem ao PERMITENTE. A PERMISSIONÁRIA assumirá, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como contas de água, luz e demais tributos inerentes ao exercício de suas atividades, assim como o valor mensal de R\$-500,00 (quinhentos reais), a ser pago ao PERMITENTE no dia 20 de cada mês por meio de guia DAE. A PERMISSIONÁRIA fica impedida de dar ao imóvel estadual ora permitido, no todo ou em parte, nova ou diferente destinação, sob pena de nulidade e reversão imediata do bem ao PERMITENTE, independentemente de interpelação ou notificação extrajudicial. De igual modo, deve a PERMISSIONÁRIA manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, não podendo fazer nenhuma benfeitoria, modificação ou reforma no imóvel ora permitido, sem prévio consentimento da PERMITENTE. **DA RESTITUIÇÃO:** A PERMISSIONÁRIA restituirá o bem em condições normais de uso, quando requerido pelo PERMITENTE, seja qual for o motivo do requerimento, inclusive o interesse público e a violação das cláusulas deste instrumento, garantida a responsabilização por todos os danos sofridos ao imóvel durante o período de vigência do instrumento, salvaguardando o desgaste natural de sua depreciação pelo tempo e utilização. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de novembro de 2023.

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

**PERMITENTE: ESTADO DO PARÁ**

**PERMISSIONÁRIA: LIMÃO BARROS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ARTESANATO E JOALHERIA LTDA (DANATUREZA).**

**OBJETO:** A permissão de uso, a título oneroso, provisório e precário, de sala em imóvel de propriedade do PERMITENTE, no interior do Espaço São José Liberto, situado na Praça Amazonas, s/nº, bairro do Jurunas, município de Belém/PA, cadastrado no Sistema do Patrimônio Imobiliário do Estado – SISPAT IMÓVEIS sob o RPI nº 358, de acordo com as informações constante nos autos do Processo nº 2023/516258.

**DA FINALIDADE:** A Permissão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela PERMISSIONÁRIA, do bem referido na Cláusula anterior exclusivamente para empreendimentos comerciais e prestação de serviços (exclusivamente para a comercialização de gemas e joias), não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

**DO PRAZO:** Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, por meio de termo aditivo. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMITENTE, diante do seu poder discricionário ou por violação das cláusulas deste instrumento, independente de notificação.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:** As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao PERMITENTE, sem que este fique obrigado a indenizar a PERMISSIONÁRIA e sem que assista a esta qualquer direito à retenção ou indenização no quando da restituição do bem ao PERMITENTE. A PERMISSIONÁRIA assumirá, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como contas de água, luz e demais tributos inerentes ao exercício de suas atividades, assim como o valor mensal de R\$-500,00 (quinhentos reais), a ser pago ao PERMITENTE no dia 20 de cada mês por meio de guia DAE. A PERMISSIONÁRIA fica impedida de dar ao imóvel estadual ora permitido, no todo ou em parte, nova ou diferente destinação, sob pena de nulidade e reversão imediata do bem ao PERMITENTE, independentemente de interpelação ou notificação extrajudicial. De igual modo, deve a PERMISSIONÁRIA manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, não podendo fazer nenhuma benfeitoria, modificação ou reforma no imóvel ora permitido, sem prévio consentimento da PERMITENTE. **DA RESTITUIÇÃO:** A PERMISSIONÁRIA restituirá o bem em condições normais de uso, quando requerido pelo PERMITENTE, seja qual for o motivo do requerimento, inclusive o interesse público e a violação das cláusulas deste instrumento, garantida a responsabilização por todos os danos sofridos ao imóvel durante o período de vigência do instrumento, salvaguardando o desgaste natural de sua depreciação pelo tempo e utilização. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de novembro de 2023.

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

**PERMITENTE: ESTADO DO PARÁ**

**PERMISSIONÁRIA: JOÃO CIRO DE C. TAVARES- AMAZONART JÓIAS**

**OBJETO:** A permissão de uso, a título oneroso, provisório e precário, de sala em imóvel de propriedade do PERMITENTE, no interior do Espaço São José Liberto, situado na Praça Amazonas, s/nº, bairro do Jurunas, município de Belém/PA, cadastrado no Sistema do Patrimônio Imobiliário do Estado – SISPAT IMÓVEIS sob o RPI nº 358, de acordo com as informações constante nos autos do Processo nº 2023/516468.

**DA FINALIDADE:** A Permissão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela PERMISSIONÁRIA, do bem referido na Cláusula anterior exclusivamente para empreendimentos comerciais e prestação de serviços (exclusivamente para a comercialização de gemas e joias), não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

**DO PRAZO:** Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, por meio de termo aditivo. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMITENTE, diante do seu poder discricionário ou por violação das cláusulas deste instrumento, independente de notificação.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:** As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao PERMITENTE, sem que este fique obrigado a indenizar a PERMISSIONÁRIA e sem que

assista a esta qualquer direito à retenção ou indenização no quando da restituição do bem ao PERMITENTE. A PERMISSIONÁRIA assumirá, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como contas de água, luz e demais tributos inerentes ao exercício de suas atividades, assim como o valor mensal de R\$-500,00 (quinhentos reais), a ser pago ao PERMITENTE no dia 20 de cada mês por meio de guia DAE. A PERMISSIONÁRIA fica impedida de dar ao imóvel estadual ora permitido, no todo ou em parte, nova ou diferente destinação, sob pena de nulidade e reversão imediata do bem ao PERMITENTE, independentemente de interpelação ou notificação extrajudicial. De igual modo, deve a PERMISSIONÁRIA manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, não podendo fazer nenhuma benfeitoria, modificação ou reforma no imóvel ora permitido, sem prévio consentimento da PERMITENTE. **DA RESTITUIÇÃO:** A PERMISSIONÁRIA restituirá o bem em condições normais de uso, quando requerido pelo PERMITENTE, seja qual for o motivo do requerimento, inclusive o interesse público e a violação das cláusulas deste instrumento, garantida a responsabilização por todos os danos sofridos ao imóvel durante o período de vigência do instrumento, salvaguardando o desgaste natural de sua depreciação pelo tempo e utilização. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de novembro de 2023.

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

**PERMITENTE: ESTADO DO PARÁ**

**PERMISSIONÁRIA: M. DA C. ALENCAR SOUZA – BELÉM DA SAUDADE.**

**OBJETO:** A permissão de uso, a título oneroso, provisório e precário, de sala em imóvel de propriedade do PERMITENTE, no interior do Espaço São José Liberto, situado na Praça Amazonas, s/nº, bairro do Jurunas, município de Belém/PA, cadastrado no Sistema do Patrimônio Imobiliário do Estado – SISPAT IMÓVEIS sob o RPI nº 358, de acordo com as informações constante nos autos do Processo nº 2023/516302.

**DA FINALIDADE:** A Permissão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela PERMISSIONÁRIA, do bem referido na Cláusula anterior exclusivamente para empreendimentos comerciais e prestação de serviços (exclusivamente para a comercialização de gemas e joias), não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

**DO PRAZO:** Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, por meio de termo aditivo. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMITENTE, diante do seu poder discricionário ou por violação das cláusulas deste instrumento, independente de notificação.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:** As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao PERMITENTE, sem que este fique obrigado a indenizar a PERMISSIONÁRIA e sem que assista a esta qualquer direito à retenção ou indenização no quando da restituição do bem ao PERMITENTE. A PERMISSIONÁRIA assumirá, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como contas de água, luz e demais tributos inerentes ao exercício de suas atividades, assim como o valor mensal de R\$-500,00 (quinhentos reais), a ser pago ao PERMITENTE no dia 20 de cada mês por meio de guia DAE. A PERMISSIONÁRIA fica impedida de dar ao imóvel estadual ora permitido, no todo ou em parte, nova ou diferente destinação, sob pena de nulidade e reversão imediata do bem ao PERMITENTE, independentemente de interpelação ou notificação extrajudicial. De igual modo, deve a PERMISSIONÁRIA manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, não podendo fazer nenhuma benfeitoria, modificação ou reforma no imóvel ora permitido, sem prévio consentimento da PERMITENTE. **DA RESTITUIÇÃO:** A PERMISSIONÁRIA restituirá o bem em condições normais de uso, quando requerido pelo PERMITENTE, seja qual for o motivo do requerimento, inclusive o interesse público e a violação das cláusulas deste instrumento, garantida a responsabilização por todos os danos sofridos ao imóvel durante o período de vigência do instrumento, salvaguardando o desgaste natural de sua depreciação pelo tempo e utilização. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de novembro de 2023.

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

**PERMITENTE: ESTADO DO PARÁ**

**PERMISSIONÁRIA: Ramirez Garcia Gomes (Rahma Joias & Gemas)**

**OBJETO:** A permissão de uso, a título oneroso, provisório e precário, de sala em imóvel de propriedade do PERMITENTE, no interior do Espaço São José Liberto, situado na Praça Amazonas, s/nº, bairro do Jurunas, município de Belém/PA, cadastrado no Sistema do Patrimônio Imobiliário do Estado – SISPAT IMÓVEIS sob o RPI nº 358, de acordo com as informações constante nos autos do Processo nº 2023/515944.

**DA FINALIDADE:** A Permissão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela PERMISSIONÁRIA, do bem referido na Cláusula anterior exclusivamente para empreendimentos comerciais e prestação de serviços (exclusivamente para a comercialização de gemas e joias), não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

**DO PRAZO:** Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, por meio de termo aditivo. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMITENTE, diante do seu poder discricionário ou por violação das cláusulas deste instrumento, independente de notificação.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:** As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao PERMITENTE, sem que este fique obrigado a indenizar a PERMISSIONÁRIA e sem que assista a esta qualquer direito à retenção ou indenização no quando da restituição do bem ao PERMITENTE. A PERMISSIONÁRIA assumirá, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como contas de água, luz e demais tributos inerentes ao exercício